



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 342, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, conforme segue:

-Lotes de terras Urbanos nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), todos da quadra nº 10 (dez); com área de 222,7225m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados e sete mil, duzentos e vinte e cinco centímetros quadrados); Lotes nºs 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 12 (doze), todos da quadra nº 11 (onze), com área de 222,7225m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados e sete mil, duzentos e vinte e cinco centímetros quadrados); Todos do Loteamento Sol Nascente, da cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área total dos imóveis de 2.227,225 m² (dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e duzentos e vinte e cinco centímetros quadrados), conforme matrículas nºs 34.410, 34.411, 34.412, 34.413, 34.414, 34.415, 34.432, 34.433, 34.434 e 34.441, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

-Lotes de terras Urbanos nºs 01 (um), 02 (dois), 01-A (um “A”) e 02-A (dois “A”), com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados); Lotes nºs 13 (treze), 13-A (treze “A”) e 14-A (quatorze “A”), 14 (quatorze) e 15-A (quinze “A”), e 15 (quinze), todos com área de 281,25 m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados); Todos os imóveis da Quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Edite, da cidade de Boa Esperança do Iguaçu-PR, com a área total dos imóveis de 1.875,00m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme matrículas nºs 38.509, 38.508, 38.510, 38.519, 38.522, 38.521, 38.520, todas do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Artigo 7º - A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), por reconhecido interesse social.

Parágrafo Único: Os recursos a que se referem o caput deste artigo serão destinados ao Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, como forma de ressarcimento pela execução de obras de infra estrutura externa a poligonal do empreendimento, entre outros.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 259/2013, de 04 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**